



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

Relator: Vereador Otamir Carloni

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 41/2024 que regulamenta a prestação de serviços de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 17 de setembro de 2024. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do processo legislativo o Parecer Jurídico nº 5º, exarado pelo Subprocurador Geral desta Casa Legislativa.

De posse do processo legislativo, na condição de Relator, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.















**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 41/2024, com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de outubro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSE PEREIRA SENA**  
Presidente em exercício da CLJRF  
Vereador pelo PODE

  
**DAMIÃO BONOMETTI**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo PRD

